

PROTOCOLO Nº: 222775/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: HELDER TEOFILLO DOS SANTOS, HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
PARECER: 393/18

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. Retorno. Terceirização indevida de serviços de saúde. Pela irregularidade das contas, com ressarcimento de valores e aplicação de multas.

Retorna a presente Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em face do Município de Morretes por determinação do v. Acórdão n.º 2818/15 – S2C (mantido pelos Acórdãos n.º 2114/16 – STP e 3758/16 – STP), em sede de Relatório de Inspeção, tendo em vista a constatação de terceirização indevida de pessoal na área da saúde, consistente na contratação da empresa Hygea Gestão & Saúde para a prestação de serviços no Hospital Municipal de Morretes.

Em manifestação anterior, este Ministério Público (Parecer n.º 6485/17, peça n.º 80) opinou pela irregularidade das contas extraordinariamente tomadas, considerando que, dentre outros motivos, não restou comprovada situação emergencial capaz de fundamentar a dispensa de procedimento licitatório para a contratação de serviços de saúde. Entendeu necessário, ainda, o reconhecimento da nulidade da Dispensa n.º 14/13 e do Pregão Presencial n.º 41/13 e da má-fé das partes envolvidas.

Desta forma, acrescentou a necessidade de adoção das seguintes medidas: (a) citação do Sr. Helder Teófilo Mansur e da empresa Hygea Gestão & Saúde para apresentação de defesa; (b) determinação de ressarcimento, pela empresa contratada, dos valores correspondentes ao lucro presumido do contrato e eventuais aditivos; (c) aplicação de multa proporcional ao dano, no percentual de 30%, ao Sr. Helder Teófilo Mansur; (d) aplicação de três multas administrativas aos Sr. Helder Teófilo Mansur em decorrência da contratação e ordenação de despesa sem o adequado procedimento licitatório, pela celebração de contrato sem o devido estudo de impacto orçamentário e financeiro e pela inobservância da norma legal.

Acatadas as providências acima propostas (Despacho n.º 2321/17 – GCNB), o Prefeito à época dos fatos manifestou-se às peças n.º 87/88, defendendo a legalidade dos procedimentos licitatórios, nos exatos termos já realizados e combatidos por esta Corte. Já a empresa Hygea juntou sua defesa às peças n.º 91/94, sustentando, em suma, que os serviços foram efetivamente prestados, e que a contratação é de responsabilidade exclusiva do Município.

Instada a se manifestar, a d. Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio de sua Instrução n.º 2762/18, manteve seu opinativo pela irregularidade das contas com aplicação de multas, já que os argumentos trazidos foram considerados insuficientes para afastar as irregularidades apontadas, especialmente porque a defesa do Sr. Helder Teófilo Mansur apresentou as mesmas alegações expostas em outras oportunidades de contraditório.

Compulsando os autos, tendo em vista que tanto o Sr. Helder Teófilo dos Santos quanto a Hygea Gestão & Saúde não apresentaram elementos novos capazes de alterar as impropriedades colacionadas em anterior manifestação, apenas se limitando a defender a legalidade do procedimento em decorrência da situação caótica em que se encontrava a saúde do Município de Morretes – argumentos esses já exaustivamente rebatidos pela Unidade Técnica, por este Ministério Público, e pelos colegiados desta Corte –, tem-se que não houve alteração fática e jurídica da situação apresentada desde a emissão do último opinativo ministerial.

Desta feita, este *Parquet* ratifica o conteúdo de seu Parecer n.º 6485/17, com o fim de opinar pela irregularidade das contas com ressarcimento de valores e aplicação de multas, nos exatos termos descritos nos itens “b” a “f” do mencionado opinativo.

Curitiba, 30 de agosto de 2018.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas